



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão

Site: www.pmpn.com.br
CEP. 45416-000 Tel: (73) 3540-1025.

PORTARIA Nº 003/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação e implementação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

a Constituição Federal de 1988, Capítulo III, artigos 205, 206 e os incisos III, IV, V e VII do artigo 208;

a Lei Federal Nº 8.069/1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

a Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

o contido no Decreto Legislativo Nº 186/ 2008, sobre a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC, 2008, que estabelece diretrizes gerais para educação especial;

o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado.

o contido no Decreto Nº 7.611/2011, sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado;

a Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146/2015;

a Lei Municipal Nº 289/2015 de 10 de Dezembro de 2015, sobre ao Plano Municipal de Educação-PME.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir, o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE que terá como objetivos:

I- ofertar o Atendimento Educacional Especializado prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão – 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: administracao@pmpn.com.br, educacao@pmpn.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão

Site: www.pmptn.com.br
CEP. 45416-000 Tel: (73) 3540-1025.

II- apoiar e acompanhar professores e equipe gestora no processo de ensino aprendizagem dos estudantes que apresentam dificuldades no processo de escolarização, decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que impliquem em prejuízo significativo na aprendizagem;

III – realizar avaliação multidisciplinar aos estudantes, mediante análise da solicitação da equipe gestora.

Parágrafo único – O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE de que trata o caput do artigo 1º, se constitui em instituição ofertante do AEE fora do âmbito da escola comum.

Art. 2º - O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE, é um espaço adequado e com acessibilidade arquitetônica, organizado com equipamentos, ajuda técnica, materiais pedagógicos adaptados, para atendimento dos estudantes público alvo desse serviço.

Art. 3º - Considera-se público-alvo do NAEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

IV- Alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares.

Art. 4º- Todos os estudantes público-alvo desse serviço (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, deverão estar matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno oposto à classe comum, em Sala de Recursos Multifuncionais, no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE.

Art. 5º- Ao aluno que apresentar dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento de escolarização, decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que impliquem em prejuízo significativo na aprendizagem, serão encaminhados para avaliação com a equipe multidisciplinar.

Art. 6º- A matrícula no NAEE estará condicionada a:

I – matrícula em escola regular; e

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão – 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: administracao@pmptn.com.br, educacao@pmptn.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão

Site: www.pmptn.com.br
CEP. 45416-000 Tel: (73) 3540-1025.

II – avaliação expressa em relatório.

Art. 7º - No ato da matrícula o responsável legal deverá informar necessidade especial do estudante por meio de laudo médico com o tipo de deficiência que possui ou se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento ou altas habilidades /superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Art. 8º - O NAAE contará em seu quadro profissional, com uma equipe multidisciplinar, integrados por profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social:

- I. Diretor;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Auxiliar Administrativo;
- IV. Professor Especializado;
- V. Psicopedagogo;
- VI. Psicólogo;
- VII. Fonoaudiólogo;
- VIII. Fisioterapeuta;
- IX. Assistente social.

§ 1º – Os profissionais aludidos no caput deste artigo serão designados pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social com seguinte conformidade:

- I. O Diretor e Coordenador Pedagógico do NAAE, para a função, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal efetivo;
- II. O Auxiliar Administrativo, designado para a função, dentre os integrantes do Quadro dos Profissionais Municipais efetivo ou contratado;
- III. O Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Assistente Social designado para a função, por meio de parceria firmada com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, será observada a habilitação específica para cada função;
- IV. O Professor Especializado para a função será designado, pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal efetivo ou contratado com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na área de Educação Especial.

Art. 9º - O NAAE terá as seguintes atribuições:

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão – 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: administracao@pmptn.com.br, educacao@pmptn.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão

Site: www.pmptn.com.br
CEP. 45416-000 Tel: (73) 3540-1025.

- I. Atender pessoas com deficiências, habilitando-as e reabilitando-as, promovendo sua integração social e comunitária;
- II. Garantir o acompanhamento psicopedagógico e psicológico ao estudante público - alvo desse serviço;
- III. Realizar avaliação multidisciplinar, com enfoque pedagógico, a qual efetivamente contribua para as ações pedagógicas, envolvendo os (as) professores (as) das unidades escolares com a participação das famílias e/ou responsáveis e, de profissionais que compõem o Atendimento Educacional Especializado;
- IV. Identificar dificuldades e necessidades da Equipe Escolar em relação aos alunos, público-alvo desse serviço;
- V. Organizar estudos de caso, com os (as) professores (as) envolvidos, a Equipe do NAEE, e, se necessário discuti-los com outros profissionais;
- VI. Orientar aos professores da classe comum e às famílias, sobre a utilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, pelos estudantes, objetivando ampliar o desenvolvimento de suas habilidades, além de promover sua autonomia e independência;
- VII. Organizar e definir o tipo e a frequência de atendimentos, acompanhando sua funcionalidade nas salas de recursos multifuncional;
- VIII. Elaborar e aplicar o PDI – Plano de Desenvolvimento Individualizado, visando avaliar as condições e necessidades dos estudantes;
- IX. Elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade e estratégias para o AEE;
- X. Elaborar relatório descritivo semestralmente do estudante atendido, sobre o processo de aprendizagem, focalizando o desempenho deste estudante no AEE;
- XI. Promover formação continuada aos professores da classe comum, professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE e equipe gestora das unidades escolares;
- XII. Promover e incentivar ações de mobilização que envolva os pais e/ou responsáveis dos alunos público-alvo desse serviço.
- XIII. Estabelecer interlocução com a equipe pedagógica e administrativa das unidades escolares e, se necessário, com profissionais de outras áreas que fazem interface com a educação;
- XIV. Atuar em colaboração com a família, instituições parceiras e redes de apoio;

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão – 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: administracao@pmptn.com.br, educacao@pmptn.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão

Site: www.pmptn.com.br
CEP. 45416-000 Tel: (73) 3540-1025.

- XV. Realizar encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, dentre outros;
- XVI. Fortalecer o debate intersetorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas, visando à integralidade de atendimento, participando e/ou organizando reuniões junto aos serviços públicos (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), entidades parceiras e às Unidades Escolares.

Art. 10º- Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão – 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: administracao@pmptn.com.br, educacao@pmptn.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0147 /2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede **Férias** aos servidores municipais a seguir descritos com o calendário de gozo das mesmas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - **CONSIDERANDO-SE:**

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, aos servidores a seguir descritos, com o período de gozo e a Secretaria de sua lotação neste município.

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO	TÉRMINO	LOTAÇÃO
	Crécio Muniz Correia	01/09/2017	01/10/2017	Sec. Munic. de Ação Social
	Maria Kely Melo de Aquino	02/09/2017	02/10/2017	Sec. Munic. de Ação Social

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0148 /2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede **Licença Prêmio** aos servidores municipais a seguir descritos com o calendário de gozo das mesmas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Licenças Prêmios** nos termos da Lei nº. 17/90, aos servidores a seguir descritos, com o período de gozo e a Secretaria de sua lotação neste município.

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO	TÉRMINO	LOTAÇÃO
01	Edileide Firmo de Jesus Andrade	01/09/2017	01/12/2017	Sec. Munc. Educação
02	Janete Souza Vilas B. de Andrade	23/08/2017	24/02/2017	Sec. Munc. Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para o dia 23 de agosto de 2017.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM
01 DE SETEMBRO de 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal